

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para a Diretoria, e Conselho Fiscal será realizada dentro de, no máximo, 60 dias e no mínimo 02 (dois) dias antes do término do Mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 2º O voto será secreto e por chapa.

Art. 3º O sigilo do voto será assegurado por:

- I – Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III – Cédula única, a qual estará rubricada pela Mesa Coletora;
- IV – Urna para depósito do voto devidamente lacrada.

Art. 4º A folha de votação e a relação das entidades mantenedoras, cujos representantes têm direito a voto, deverão ser organizadas até 02 (dois) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único – Para poder votar os associados deverão estar quites com as contribuições até 20 dias antes da data da eleição.

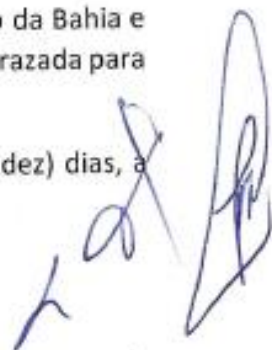
II – DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 5º As eleições serão convocadas através de edital, assinado pelo Diretor Presidente, e o qual constará:

- I – data, hora e local de votação;
- II – Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do SEMESB/ABAMES;
- III – Prazo para impugnação das candidaturas;
- IV – Em caso de empate entre as chapas, previsão da data para outra eleição;
- V – Não havendo quórum suficiente para validade da eleição, previsão da data para outra convocação.

Parágrafo único – O edital será publicado em jornal de circulação no estado da Bahia e na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data aprazada para eleição.

Art. 6º O prazo para registro das chapas candidatas à eleição será de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do edital.



Art. 7º O requerimento para registro das chapas será dirigido ao Diretor Presidente, em 2 (duas) vias, assinado, por qualquer dos candidatos que a integram, sendo instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de qualificação assinada pelo candidato, a qual será fornecida pelo Sindicato;

II – Documento que comprove sua condição de vínculo sindical, com as mensalidades devidamente quitadas subscrito pelo representante legal.

§ 1º A chapa deverá ser formada em conformidade e com os requisitos prescritos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 14 do Estatuto do SEMESB/ABAMES.

Art. 8º O registro da chapa candidata à eleição será protocolado na Secretaria do Sindicato, em horário de funcionamento indicado no edital, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 9º Não será recebido o registro de chapa que não apresente candidatos aos cargos eletivos de Diretor Presidente, Diretor Vice - Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Imprensa, (6) seis Diretores, três membros do Conselho Fiscal e três suplentes do Conselho Fiscal, que não estejam acompanhados das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas por todos candidatos, acompanhadas de CPF e RG autenticados e comprovante de domicílio.

§1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o requerente do registro será notificado para supri-la no prazo de 2 (dois) dias e não o fazendo, o registro da chapa será recusado.

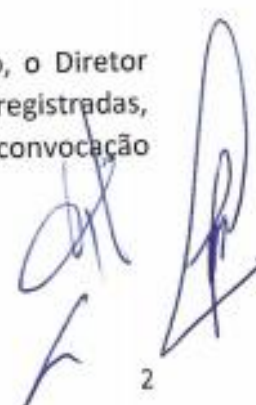
§2º Havendo recusa do registro da chapa caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Diretoria, no prazo de 2 (dois) dias, que proferirá decisão em igual prazo, a contar do seu recebimento.

§ 3º As notificações serão comunicadas por e-mail, que constará da ficha de inscrição, bem como será publicado no site do sindicato. (www.semesb.com.br).

§ 4º - Em se tratando de processo eleitoral, serão computados no prazo, sábados, domingos e feriados, inclusive para contagem de início e término de prazos.

Art.10. Decorrido o prazo para o registro de chapas candidatas à eleição, o Diretor Presidente determinará lavratura de ata, fazendo constar as chapas registradas, providenciará a publicação das mesmas, pelos meios indicados no Edital de convocação da eleição.

III – DAS IMPUGNAÇÕES



Art. 11. A impugnação de candidaturas poderá ser feita por associado com direito a voto, em petição fundamentada, dirigida ao Diretor Presidente até o 2º (segundo) dia após a publicação da relação de chapas registradas, ou do registro quando se tratar de chapa única.

Art. 12. Protocolada a impugnação, cumpre ao Diretor Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o impugnado e /ou chapa impugnada para apresentar as contrarrazões, em dois dias corridos.

Art. 13. Recebida as contrarrazões, o Diretor Presidente instruirá o processo em 24 (vinte e quatro) horas, convocando, imediatamente, a Diretoria para no prazo de 2 (dois) dias, proferir decisão fundamentada, comunicando aos interessados.

IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS

Art. 14. A Mesa Coletora será integrada por um Presidente e dois Mesários, escolhidos pelo Diretor Presidente.

Art. 15. Os trabalhos das Mesas Coletora e Apuradora serão acompanhados por fiscais designados pelos candidatos das chapas registradas, sendo um fiscal por chapa.

Art. 16. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II – membros da Diretoria e funcionários da entidade mantenedora de ensino superior a qual o candidato pertencer.

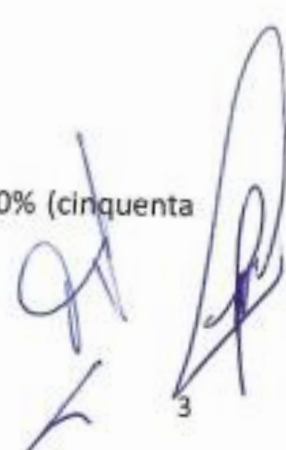
Art. 17. Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
§ 1º Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário.

§ 3º O membro da Mesa, que assumiu a Presidência, poderá nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, quantos forem necessários para completar a Mesa Coletora, observados os impedimentos do artigo anterior.

V – DA VOTAÇÃO

Art. 18. A eleição será considerada válida, havendo a participação de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em condições de voto.



3

Parágrafo único – Não obtido o "quórum", citado no caput, será realizada nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se houver o comparecimento de 30% (trinta por cento) dos associados, em condições de voto.

Art.19. Não obtido o "quórum" de 30% (trinta por cento) para eleição, compete ao Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar novamente eleição, obedecidos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único – Neste caso, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, que ocorrerá imediatamente após a apuração.

Art. 20. No dia e local designados para a eleição, antes da hora do início votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem as cédulas e a urna, destinada a recolher os votos, devendo o presidente da Mesa Coletora de votos, sejam supridas as eventuais deficiências, tomando medidas cabíveis para a regularização do processo eleitoral.

Art. 21. Na hora determinada no edital para o início da eleição o Presidente da Mesa Coletora, declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo, no entanto, a votação ser encerrada antecipadamente se já tiverem votado todos eleitores constantes da folha de votantes, ou ser postergada no máximo até 30 (trinta) minutos, caso haja premente necessidade.

Art. 22. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única já previamente rubricada pelos membros da Mesa Coletora e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine, depositará a cédula fechada, na uma lacrada, que estará junto à Mesa Coletora. §1º O voto poderá ser exercido por qualquer pessoa credenciada pelo associado, com a devida procuração.

Art. 23. A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único – A Mesa Coletora sanará qualquer situação, que surgir durante a votação, tomando providências, fazendo-as registrar em ata, inclusive o voto em separado.

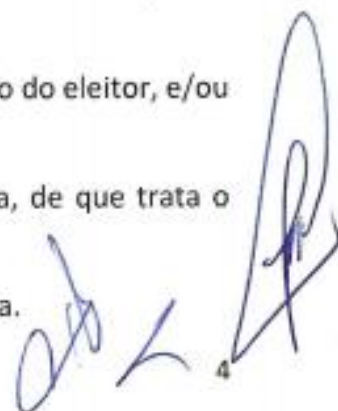
VI – DA APURAÇÃO

Art. 24. Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora compõem automaticamente a Mesa Apuradora.

§1º Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou de identificação do eleitor, e/ou sendo assinalada mais de uma chapa candidata, o voto será anulado.

§2º Estendem-se à Mesa Apuradora as atribuições da Mesa Coletora, de que trata o artigo 22 deste Regimento.

§3º Qualquer protesto sobre a votação e apuração será registra em ata.



Art. 25. O presidente da mesa apuradora dará início à apuração após verificar a coincidência entre o número de cédulas da uma e a lista de votantes.

Art. 26. Sempre que houver protesto fundado a respeito da contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final do processo eleitoral. Parágrafo único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

Art. 27. Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, na qual mencionará, obrigatoriamente:

I – Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa Coletora e Apuradora;

II – o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;

III – o registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo único – A ata será assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 28. Terminada a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará os eleitos, os candidatos que obtiveram a maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

VII – DOS RECURSOS

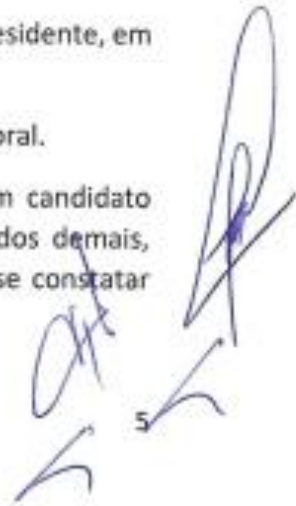
Art. 29. Poderá haver recurso contra o resultado das eleições, a ser interposto por qualquer associado, com direito a voto, e será dirigido ao Diretor Presidente, em duas vias, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da realização da eleição e protocolado na Secretaria do Sindicato.

Art. 30. Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor Presidente notificar o recorrido, para em 5 (cinco) dias apresentar contrarrazões.

Art. 31. Esgotado o prazo para apresentação das contrarrazões o Diretor Presidente, em 3 (três) dias, instruirá o processo, e convocará Assembleia para decisão.

Parágrafo único – Permanecerá na Secretaria do Sindicato o processo eleitoral.

Art. 32. Se o recurso versar sobre impugnação e inelegibilidade de algum candidato pertencente à chapa vencedora, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-lhe a vaga, até decisão final ou para o suplente no caso de se constatar inelegibilidade.



VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

I – O edital de convocação;

II – Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido de edital;

III – Requerimentos de registro das chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;

IV – relação dos eleitores;

V – Folha de votação; VI – ata dos trabalhos eleitorais;

VII – exemplar da cédula única;

VIII – Impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações;

IX – Resultado da eleição.

Art. 34. Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleição não havendo recursos, dar publicidade do resultado da eleição e identificar os vencedores.

Art. 35. A posse dos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, dar-se-á ao término do mandato expirante.

Art. 36. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias, após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único – Nessa hipótese, excetuando-se os diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art.37. À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento

